

# **MUNICÍPIO DE NOVAIS**

Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Altera o valor da gratificação paga ao Conselheiro Tutelar do Município de Novais, no exercício de 2018".

**FÁBIO DONIZETE DA SILVA,** Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Novais APROVA, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º.** O valor da gratificação do Conselheiro Tutelar do Município de Novais pelo exercício da função, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 020/2004 de 29 de março de 2004, com suas posteriores alterações, fica alterado para R\$ 1.377,00 (um mil trezentos e setenta e sete reais).
- **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas com os recursos orçamentários e financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
  - **Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 03 de dezembro de 2018.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA Prefeito Municipal



# **MUNICÍPIO DE NOVAIS**

Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 01/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor FLÁVIO APARECIDO SIMÃO DD. Presidente da Câmara Municipal de Novais

#### **Nobres Edis**;

O Presente Projeto de Lei Complementar de iniciativa deste Poder Executivo tem por objetivo corrigir o valor da gratificação paga mensalmente aos Conselheiros Tutelares no exercício de suas funções.

Os Conselheiros Tutelares desempenham importante papel junto à sociedade, em cumprimento às atribuições definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes.

A fim de se promover justiça e motivação, em razão do alto grau de responsabilidade a eles atribuído, propomos a correção da gratificação por eles recebida.

Esclarecemos finalmente aos Nobres Edis, que em conformidade com o disposto no § 6º do art. 17 da LC.101, de 04/05/2000, o presente projeto está dispensado da apresentação do impacto orçamentário e financeiro, e que, os recursos orçamentários e financeiros para atendimento das despesas estão devidamente assegurados no orçamento municipal.

Tendo em vista tratar-se de propositura necessária e de grande importância, solicitamos de Vossas Excelências, que seja o referido Projeto de Lei Complementar, após a devida análise, aprovado em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Novais, 03 de dezembro de 2018.



# **MUNICÍPIO DE NOVAIS**

Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



### FÁBIO DONIZETE DA SILVA Prefeito Municipal

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

# <u>DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:</u> (Artigos 16 e 17 da LC-101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

DECLARO, para fins de comprovação perante o Poder Legislativo, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas de caráter continuado que tratam o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, de 03 de dezembro de 2018, que altera o valor da gratificação paga ao Conselheiro Tutelar do Município de Novais, tem adequação à Lei Orçamentária do exercício atual e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive o desenvolvimento de outros programas e projetos da mesma espécie já em andamento no Município.

Prefeitura Municipal de Novais, 03 de dezembro de 2018.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA Prefeito Municipal